



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 3477/2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da cidade de Pocinhos/PB. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 075/2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3477/2021**, de autoria do ilustre Adriano Galdino, que “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da cidade de Pocinhos/PB.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Festa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da cidade de Pocinhos/PB, realizada anualmente.

O parlamentar autor justifica sua propositura argumentando, entre outras coisas, o seguinte:

(...) o projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da Festa de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Pocinhos/PB. A festividade em alusão à Nossa Senhora da Conceição, cujo dia de celebração especial é 08 de dezembro, representa meio de externar a fé de grande parte da população da cidade e de outras da região, de forma que reúne milhares de fieis que expressam a sua devoção e confiança em Nossa Senhora da Conceição pela participação nas missas, novena, procissão, constituindo-se, pois, uma das principais celebrações da Igreja Católica do Município.

Ademais, a celebração da Festa de Nossa Senhora da Conceição não é importante apenas no aspecto religioso. As Festas das Padroeiras, principalmente nas cidades do interior do Brasil, representam um evento cultural. Tem-se a sua inserção na realidade dos Municípios de maneira constante, fazendo-se parte da cultura local. Durante a sua realização, amplia-se a movimentação de pessoas no Município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração e circulação da economia da cidade.

A Festa de Nossa Senhora da Conceição do Município de Pocinhos/PB, não foge a essa realidade, de forma que, pela sua dimensão e importância religiosa e cultural para a região e para o Estado da Paraíba, torna-se necessária a sua inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a fim de se colabore com a atenção necessária a essa maneira tradicional de expressão religiosa e cultural, promovendo-se a sua consolidação e o seu desenvolvimento para o Município e para o Estado da Paraíba.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3477/2021**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala Virtual, 16 de março de 2022.


BEP-ANDERSON-MONTEIRO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 3477/2021**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Reunião remota, em 16 de março de 2022 .


DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro